



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Secretaria Municipal de Esporte

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de profissionais especializados para a realização de atividades de capacitação, qualificação e desenvolvimento de habilidades específicas, visando atender à demanda do Município, sendo elas: Judo, Futsal, voleibol, Basquetebol, Natação, Hidroginástica, Musculação, Atletismo, Ginástica, Capoeira, Jiu-Jitsu, Dança, Rafting, Canoagem, Triathlon, Skate, Handebol.

Quantidade de professores	DESCRIÇÃO SERVIÇOS/MODALIDADE ESPORTIVA	QUANT. MENSAL ESTIMADA (Horas/Aula)	FORMAÇÃO ACADÊMICA/ESCOLARIDADE
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Futebol/ Society	160	Superior em Educação Física ou Provisionado com inscrição no CREF
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Futsal	120	Superior em Educação Física ou Provisionado com inscrição no CREF
3	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Voleibol/ voleibol adaptado	180	Superior em Educação Física ou Provisionado com inscrição no CREF

2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Basquetebol	120	Superior em Educação Física ou Provisionado com inscrição no CREF
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Natação	80	Superior em Educação Física ou Provisionado com inscrição no CREF
4	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Hidroginástica	320	Superior em Educação Física ou Provisionado com inscrição no CREF
6	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Musculação	600	Superior em Educação Física ou Provisionado com inscrição no CREF
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Atletismo	48	Superior em Educação Física ou Provisionado com inscrição no CREF
4	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Ginástica Localizada/Academia ao ar livre	160	Superior em Educação Física ou Provisionado com inscrição no CREF
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Capoeira	60	Ensino médio completo/ superior
3	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Dança	120	Ensino médio completo/ superior
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Jiu-Jitsu	64	Ensino médio completo

2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Ballet	80	Superior em Educação Física ou Provisionado com inscrição no CREF
---	--	----	---

2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Judo	120	Ensino médio completo ser faixa preta pelo menos a 5 anos
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Rafting	100	Ensino médio completo
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Canoagem	100	Ensino médio completo
1	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Handebol	40	Superior em Educação Física ou Provisionado com inscrição no CREF
1	Serviços consistentes na monitoria em aulas de skate	20	Ensino médio completo

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as Licitações e Contratos Administrativos.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até o dia **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condicionantes legais aplicáveis.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementação e execução de programas e projetos sociais, educacionais e culturais, fundamentais para o fortalecimento da cidadania, da inclusão social e do desenvolvimento humano no Município.

2.2 - O Município tem registrado uma crescente demanda por ações voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

2.3 - As aulas realizadas por profissionais capacitados configuram-se como ferramentas indispensáveis para a promoção da inclusão social e cultural, prevenção de vulnerabilidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

2.4 - Ademais, essas atividades contribuem diretamente para o desenvolvimento integral dos beneficiários, gerando reflexos positivos na autoestima, no comportamento social e na convivência comunitária.

2.5 - Considerando a relevância das oficinas para a execução das políticas públicas de assistência social, educação, cultura e Esportes, bem como o impacto positivo dessas ações no desenvolvimento humano e social dos beneficiários, torna-se plenamente justificada a abertura de processo licitatório para a contratação de Oficineiros.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
01	HORAS	R\$ 28,00	Ensino Médio
02	HORAS	R\$ 31,00	Ensino Superior ou Superior
03	HORAS	R\$ 45,00	AULAS REALIZADAS EM BAIRROS AFASTADOS DA CIDADE COM CREF
4	HORAS	R\$ 42,00	AULAS REALIZADAS EM BAIRROS AFASTADOS DA CIDADE COM ENSINO MÉDIO

3.2 - Serão responsabilidades dos(as) CREDENCIADOS(AS):

3.2.1 - Atuar em estrita observância ao plano de trabalho previamente estabelecido pela Administração Pública, assegurando a execução eficiente das atividades em conformidade com os objetivos e metas fixados no credenciamento;

3.2.2 - Desempenhar suas atribuições com pontualidade e assiduidade, respeitando os cronogramas e horários definidos, bem como apresentem relatórios periódicos, detalhando as ações realizadas, o público beneficiado e os resultados alcançados, conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração;

3.2.3 - Participar de reuniões e capacitações convocadas pela Administração Pública é obrigatória, com vistas ao alinhamento técnico, aprimoramento metodológico e integração das atividades desenvolvidas;

3.2.4 - Atualizar-se de forma contínua seus conhecimentos técnicos e práticos, bem como a cooperação na elaboração, revisão e aplicação de materiais didáticos e metodologias compatíveis com os objetivos do programa ou projeto;

3.2.5 - Observar rigorosamente os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade de quaisquer informações obtidas no exercício de suas funções;

3.2.6 - Zelar pela adequada utilização, conservação e devolução dos bens públicos disponibilizados para o exercício de suas atividades, observando que seu uso deve ser estritamente destinado às finalidades previstas no projeto; e

3.2.7 - Promover um ambiente inclusivo, respeitando as diferenças de gênero, raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual e outras características individuais, assegurando condições de igualdade e acolhimento aos participantes.

3.3 - Serão responsabilidades da CREDENCIANTE:

3.3.1 - Designar formalmente um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, atestando a conformidade das atividades realizadas com as especificações constantes na Nota de Empenho e no Termo de Credenciamento;

3.3.2 - Assegurar o cumprimento integral e pontual dos compromissos financeiros assumidos com a CREDENCIADA, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento;

3.3.3 - Notificar tempestivamente a CREDENCIADA, de forma oficial, sobre quaisquer irregularidades identificadas no cumprimento das obrigações, exigindo as providências corretivas cabíveis;

3.3.4 - Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais, em casos de inadimplemento ou descumprimento de obrigações;

3.3.5 - Informar prontamente à CREDENCIADA sobre qualquer anormalidade detectada no objeto contratado, podendo recusar o recebimento dos serviços ou produtos caso não estejam em conformidade com as condições e especificações acordadas;

3.3.6 - Prestar, de maneira clara e tempestiva, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA, desde que relacionados à execução do objeto contratual, além de fornecer orientações em casos omissos ou situações específicas;

3.3.7 - Garantir o acesso da CREDENCIADA aos locais destinados à execução dos serviços, assegurando condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades previstas no credenciamento;

3.3.8 - Fornecer, mediante solicitação formal, informações complementares e suporte técnico necessário à correta execução das obrigações contratuais, zelando pela adequada condução do objeto contratado; e

3.3.9 - Exigir o cumprimento integral e rigoroso de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, conforme estipulado nas cláusulas contratuais, no plano de trabalho e nos termos de sua proposta, resguardando a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

3.4 - Os facilitadores sociais poderão desenvolver as oficinas descritas a seguir, de acordo com o nível de escolaridade exigido, desde que seja devidamente comprovada a aptidão técnica e a experiência necessária, observando os critérios estabelecidos pela Administração Pública.

3.4.1 - Facilitadores de Ensino Médio:

3.4.1.1 - de acordo com a lei as modalidades que são autorizadas profissionais sem ensino superior são:

Judo, Capoeira, Dança, Jiu Jitsu, Canoagem e Rafting respeitando as necessidades individuais para a aplicação aula em cada modalidade.

3.4.2 - Facilitadores com Ensino Superior Completo:

3.4.2.1 As modalidades com necessidade com ensino superior são:

Futsal, Voleibol, Basquetebol, Nataç o, Hidroginastica, Musculaç o, Atletismo, Ginastica, Triathlon,

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A subcontratação do objeto contratual é expressamente **vedada**, de forma absoluta, não sendo permitida sob quaisquer circunstâncias.

4.1.1 - A CREDENCIADA deverá realizar a execução do contrato de maneira plena e direta, utilizando exclusivamente seus próprios recursos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas para terceiros, em conformidade com as disposições contratuais e legais aplicáveis.

4.1.2 - O descumprimento da vedação à subcontratação, conforme estipulado neste instrumento, poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à imposição de multas e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 - Em razão da natureza do serviço a ser contratado e com base na análise de risco que indicou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, conforme previsto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - Em razão da natureza do serviço a ser contratado e com base na análise de risco que indicou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, conforme previsto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - É vedada a participação na licitação de servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante, bem como de empresas que possuam vínculo de parentesco, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com servidores do órgão ou entidade contratante, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes.

4.4 – O credenciamento pode prever que o credenciado acompanhe os beneficiários do projeto em competições e que seja remunerada até 04 (Quatro) horas por dia, sendo necessário, comprovar essas horas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A CREDENCIADA se obriga a cumprir integralmente todas as obrigações contratuais estabelecidas, incluindo, mas não se limitando a especificações técnicas, prazos, normas de segurança, qualidade dos materiais e serviços, e demais condições estipuladas no contrato e seus anexos, observando rigorosamente os parâmetros definidos.

5.2 - A execução dos serviços deverá ocorrer estritamente conforme as especificações estabelecidas no item 03 do presente Termo de Referência, observando todas as diretrizes e parâmetros técnicos previstos.

5.2.1 - A CREDENCIADA deverá garantir que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as melhores práticas do setor, atendendo às normas regulamentadoras pertinentes e às instruções fornecidas pela fiscalização, sempre de maneira eficiente e dentro dos padrões exigidos.

5.3 - A CREDENCIANTE requisitará a prestação dos serviços conforme a efetiva demanda da Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, além de considerar a disponibilidade de recursos orçamentários previamente alocados.

5.4 - A CREDENCIANTE deverá assegurar que as condições financeiras sejam observadas e que os serviços prestados atendam plenamente às necessidades institucionais, dentro das limitações orçamentárias e operacionais.

5.5 - A CREDENCIANTE, sempre que necessário, emitirá ordem de prestação de serviços, a qual deverá especificar os dias, horários e locais destinados à execução dos serviços credenciados, em conformidade com as condições previamente estabelecidas e com os parâmetros acordados, garantindo a organização e a boa execução dos serviços contratados.

5.6 - Na hipótese de a CREDENCIADA não conseguir atender à demanda solicitada pela CREDENCIANTE, esta deverá comunicar formalmente, por escrito, dentro de prazo hábil, apresentando as justificativas pertinentes que impedem o atendimento da solicitação, a fim de possibilitar à CREDENCIANTE a adoção de medidas alternativas, se necessário.

5.7 - Caso haja mais de uma CREDENCIADA para o mesmo objeto, a carga horária será, sempre que possível, distribuída de forma equânime entre as partes, respeitando a disponibilidade de recursos, a viabilidade operacional e as necessidades do serviço.

5.7.1 - Na impossibilidade dessa divisão, será priorizado o facilitador que se credenciou primeiro, conforme a data de protocolo do credenciamento.

5.8 - A CREDENCIANTE poderá, a seu critério, adotar outras medidas necessárias para assegurar a execução eficiente dos serviços, sempre em conformidade com as condições estabelecidas e com os princípios da gestão pública, em especial a eficiência e a equidade.

6 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas apazadas, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do Termo de Credenciamento; e

6.7.6 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará ao GESTOR(A) do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Termo de Credenciamento:

6.9.1 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento (Secretário de Esportes) coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Termo de Credenciamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Credenciamento.

7 - CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Medição:

7.1 - O período de apuração da execução contratual compreenderá o ciclo entre o **primeiro e último dia de cada mês**, descontando os períodos de interrupções da prestação de serviços, independente do fato gerador.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação;

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados do Termo de Credenciamento e do CREDENCIANTE;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;

7.2.2.5 - O valor a pagar; e

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.3.2 - No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à CREDENCIADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3.3 - Forma de pagamento:

7.3.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA;

7.3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.3.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.3.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.3.8 - A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 - Cessão de crédito:

7.7.1 - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade **CREDENCIAMENTO**, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8.2 - A execução do objeto contratual ocorrerá em estrita consonância com as diretrizes estabelecidas no **item 03** do presente documento, as quais delimitam os parâmetros e requisitos a serem observados durante a execução dos serviços.

8.3 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.2- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.2.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.4 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.4.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.3.5 - Qualificação Técnica-Operacional:

8.3.5.1 - Comprovante de escolaridade, devidamente emitido por instituição de ensino reconhecida, que ateste o nível de formação exigido para a execução das atividades relacionadas às oficinas propostas; e

8.3.5.2 - Comprovante de aptidão técnica, que demonstre a experiência e capacitação necessária para a execução das oficinas apresentadas no plano de trabalho, com a devida comprovação de atuação em atividades similares ou em áreas correlatas, conforme o especificado no Termo de Referência.

8.3.5.3 comprovante de experiência na área de interesse de no mínimo um ano comprovado por certificado ou atestado

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a CREDENCIADA for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Em conformidade estrita com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, realizamos a pesquisa de preços no mercado, observando as disposições do § 1º e seus subsequentes do art. 23 da mencionada legislação.

10.2 - Como resultado desse processo, constatamos que o valor total estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**.

10.3 - O reajuste da hora aula será de acordo com a inflação acumulado dos últimos doze meses (IPCA).

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentaria 0.7.01.00

função programada 27.812.0412-1.252

fichas

0782

0783



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Da Silva Francisco**, **ESCRITURARIO**, em 23/01/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065045** e o código CRC **28D4AC8D**.